



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Carta nº 1/ASEGN/14498
Protocolo COMAER nº 67600.015373/2025-53

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

Gerentes de Segurança Operacional (GSOP) das Organizações e Entidades Provedoras de Serviços de Navegação Aérea (OPSNA/EPSNA)

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme delegação de competência contida na portaria DECEA nº 31/DGCEA_SEC, de 05 MAR 2025, ao cumprimentá-los, passo a abordar o trâmite, entre as Organizações, dos dados e informações constantes da documentação relativa aos Relatórios de Reporte Voluntário de Fadiga (RVF).

Conforme estabelece o MCA 81-1/2020 "Gerenciamento do Risco à Fadiga no ATC", os Reportes Voluntários de Fadiga devem ser analisados em conformidade com o item 4.2.6.2.5.1.10 "Processamento do Reporte Voluntário de Fadiga".

Tal processamento deve ser registrado por meio do Relatório de Análise de Fadiga (vide Anexo E do MCA 81-4/2020), o qual tem por finalidade estabelecer Ações Recomendadas para manter sob controle da Organização os riscos relacionados à fadiga.

O Relatório de Análise de Fadiga, por conter dados e informações sensíveis, como toda documentação de Segurança Operacional, tem caráter de Acesso Restrito (vide item 8.3 e Cap 9 da ICA 81-2/2022 e Cap 9 da MCA 81-4/2023) e, portanto, tal documentação não deve tramitar por pessoas que não tenham ações e/ou atividades a serem desempenhadas sobre o referido Relatório.

Com vistas a estabelecer uma padronização para a tramitação do Relatório de Análise do RVF, bem como a manutenção da proteção dos dados e informações de segurança operacional, os seguintes procedimentos devem ser observados:

a) Para os **Relatórios de Análise de RVF** destinados aos PSNA Locais (DTCEA, COI e COP) subordinados administrativamente às OPSNA (CINDACTA I, CINDACTA II, CINDACTA III, CINDACTA IV e CRCEA):

- O Relatório de Análise de RVF deve ser elaborado no SIGCEA;

- A SIPACEA elabora Ofício no SIGADAER, contendo o Relatório em anexo, e encaminha para os PSNA Locais para cumprimento das respectivas ARD; e

- Os Chefes dos PSNA Locais, observando o caráter de acesso restrito da documentação (vide itens 4 e 6 desta carta), devem tomar as medidas pertinentes para o cumprimento das ARD.

b) Para os **Relatórios de Análise de RFV** destinados aos PSNA Locais (DNB) subordinados administrativamente à NAVBRASIL:

- O Relatório de Análise de RFV deve ser elaborado no SIGCEA;

- A SIPACEA elabora ofício para a NAVBRASIL, fazendo referência ao Relatório e às respectivas ARD; e

- O Setor de FH da NAVBRASIL, observando as medidas em destaque nos itens 4 e 6 desta carta, acessa o Relatório no SIGCEA e, conforme a tramitação de documentos de acesso restrito adotados pela empresa, toma as providências para cumprimento das respectivas ARD.

Na elaboração dos ofícios relativos aos **Relatórios de Análise de RFV**, deve-se destacar que se trata de documentação de acesso restrito e, portanto, somente os Gerentes dos PSNA (Chefe do PSNA Local, Chefe de ASSIPACEA ou Chefe de Setor do SMS, Chefe de Órgão ATC etc.) que têm atribuições para o cumprimento das ARD, devem ter acesso ao conteúdo dos Relatórios.

Os Relatórios e as Ações Recomendadas devem ser numeradas dentro do ano em curso, o que possibilitará a rastreabilidade, a supervisão e o controle do cumprimento das ARD e respectivos prazos.

Por fim, coloco à disposição a estrutura e os recursos da Seção de Fatores Humanos da ASEGCEA, por meio do telefone (21) 2101-6343, para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO PINTO GUIMARÃES Coronel Aviador
Chefe da Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo

